

PORTARIA MINC Nº 79, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Publicado em 04/01/2021 12h39 Atualizado em 25/02/2021 13h09

Compartilhe:



.O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º O art. 13 da [Portaria nº 33, de 17 de abril de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica estipulado o limite máximo de dois termos aditivos de prorrogação de vigência, os quais serão precedidos de manifestação técnica acerca das justificativas apresentadas pela entidade signatária e de verificação da necessidade de continuidade das ações inerentes aos respectivos objetos pactuados.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado no DOU, de 02.09.2015.

Compartilhe: